



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 115 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021.

INTERESSADO: GABINETE.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS, REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica, em 08/03/2021, para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2021, cujo departamento requisitante é o **GABINETE** e que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS, REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002. Consta-se que a modalidade pregão está adequada para o objeto da licitação, pois trata-se serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.1 Da justificativa da contratação.

A justificativa apresentada para a contratação é o treinamento de alguns servidores, especialmente os recém-contratados, a fim de, a um só tempo, treiná-los para execução dos trabalhos e evitar atrasos no envio de dados que possam implicar em multas e sanções ao gestor.

2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.

A Administração Ribeiro-Pinhalense trouxe aos autos do processo administrativo três orçamentos (Agili Software Brasil; Sysmar Informática e Vista Sistemas & Consultoria). Após citada pesquisa de mercado concluiu-se que o valor orçado para a aquisição dos materiais é na ordem de R\$ 76.800,00.

2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no **menor preço global por lote**, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

2.4 Dos recursos orçamentários.

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação de seguros automotivos, e que o Contador Municipal Marcelo Corinth exarou manifestação orçamentária informando existência de dotação orçamentária.

2.5 Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A portaria nº 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs.(as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal nº 1.303/2006, para o ano de 2021.

2.6 Minuta do Contrato.

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

RF



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Assim, no que se refere à Minuta do Contrato Administrativo, observa-se que ela contém os requisitos mínimos exigidos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Frisa-se que, acerca desse tópico, há a ressalva colacionada no item 2.10 que dispõe acerca da qualificação técnica das licitantes.

2.7 Dos Prazos de Publicações.

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais. No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

2.8 Exclusividade - art. 48, I L.C 123/06.

Dispõe o art. 48, inciso I da L.C nº 123/06, que a Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Compulsando os autos, verifica-se que o certame é exclusivo para MEI, ME e EPP, o que evidencia a adequação da licitação à legislação de regência, tendo em vista que o preço orçado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.9 Inclusão Projeto de lei nº 4.523/2020.

No item 03 do Termo de Referência consta que a empresa vencedora deverá desenvolver trabalhos de capacitação e treinamento sobre as leis nº 10.520/2003 e nº 8.666/93.

Ocorre que está na iminência de ser sancionada o projeto de lei nº 4.253/2020, que revogará as leis nº 10.520/2003 e nº 8.666/93. Citado projeto de lei está, desde o dia 05/03/2021, na Secretaria de Atas e Diários e dentro de 15 (quinze) dias será sancionada. Em anexo está a comprovação dessa informação, que consiste em *print* retirado do site do Senado Federal.

Dessa maneira, opina-se pela inclusão dos trabalhos de capacitação e treinamento sobre projeto de lei nº 4.253/2020, após sancionado.

2.10. Da qualificação técnica. Inclusão do art. 30 inciso II da lei nº 8666/93.

O item 1.3 do edital de pregão nº 030/2021 versa sobre qualificação técnica das empresas interessadas, onde exige-se “certificado de registro vigente no Conselho de Registro de Classe (CRC ou CRA) da empresa e do responsável técnico vinculado a mesma que irá assinar os Relatórios e Notas técnicas necessárias a correta execução do objeto pleiteado, bem como comprovação de vínculo do referido técnico com a Empresa”.

Salvo melhor juízo, esse item 1.3 não salvaguarda o interesse público, porque traz riscos à qualidade dos serviços a serem prestados pela licitante vencedora, pois permite contratar empresa sem a certeza da qualidade.

Com efeito, a empresa vencedora da licitação prestará ações de capacitação e treinamento dos servidores municipais. Diante disso, faz-se necessário verificar a qualidade dos membros da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pelos trabalhos, a fim de evitar a contratação de empresas sem profissional devidamente qualificado, o que pode comprometer a eficiência da licitação e a cognoscibilidade dos agentes públicos, afinal se o objetivo é a capacitação e treinamento dos servidores municipais mostra-se imprescindível exigir que a empresa licitante tenha profissionais qualificados. Dito em outras palavras, é preciso garantir que a empresa vencedora apresente corpo técnico com qualidade.

Por isso, sugere-se a inclusão, no item 1.3 do edital, e com fundamento no art. 30 inciso II da lei nº 8666/93 disto: “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

Tal circunstância também refletirá na minuta do contrato, sendo imprescindível a manutenção de corpo técnico com qualidade.

Repisa-se: o objetivo é conferir qualidade ao serviço prestado pela empresa vencedora, que deverá ter em seus quadros pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação

3. OPINIÃO.

Diante do exposto, opina-se pela regularidade formal da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021, que consiste no PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS, REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, com as ressalvadas apontadas nos tópicos 2.9 e 2.10.

S.M.J. é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 08/03/2021

Rafael Frizon- OAB/PR nº 89.542 - Dpto. Jurídico.